

INTERNACIONAL – 2º bimestre

Prof. Rui Décio

- matéria cumulativa com o 1º bim

TRATADOS INTERNACIONAIS

Hoje é a fonte principal, no passado era importante, mas sua matriz era baseada nos costumes. Somente em 1969 fazer tratado internacional foi positivado.

A importância dos tratados hoje está na forma escrita, vontade livremente manifesta. Quantos estados? “n” se reúnem porque querem e buscam esse tratado de livre vontade. Qualquer convite para um estado participar de um Tratado é um vício! O segredo é a livre manifestação de querer se vincular ao tratado.

Noção

Ato jurídico bilateral ou plurilateral que sujeitos de Direito Internacional Público celebram entre si com o propósito de criar relação jurídica mutuas, regidas pelo Direito Internacional Público.

Tratado significa um acordo internacional celebrado por escrito entre Estados e regido pelo direito internacional, quer conste de um instrumento único, quer de dois ou mais instrumentos conexos, qualquer que seja sua denominação particular.

Características

A ideia central é que todo tratado seja escrito. Não é a regra absoluta, mas é essencial.

Qual o significado do tratado?

Art. 84, CF -> a palavra tratado, acordo, o que significa?

Tratado é acordo, concordar, uma atividade livre, nada imposto.

Tratar -> Tratado

Acordar -> Acordo

Concordar -> Concordata

A teoria dos tratados apresentam alguns nomes para este instrumento do tratado internacional. Pela própria convenção podemos ter algum nome. Poderia falar tratado de Viena, mas falamos Convenção de Viena.

Quando falamos em convenção -> é algo genérico, regras genéricas, temas genéricos, que cabem a qualquer um.

Estatuto

Pacto

Protocolo

Na verdade todos são tratados! Falamos que ele é escrito, mas tem algumas situações que podem ser orais.

Ex: presidente do Brasil e do Equador resolvem algo sobre visto de turistas, algo simples, por telefone, ou almoço protocolado resolvem.

O acordo feito por escrito, temos três partes:

- Preâmbulo: é ele que vai dar a ideia do tratado, parte fundamental para esclarecer trazer uma ideia do que é o tratado.
- Parte dispositiva: a diferença para as leis internas é que temos o caput, os parágrafos, inciso e etc. na redação, grafia dos tratados, temos art. 1, art. 2. Tem o conjunto de direito e deveres, o que as partes quiseram.
- Anexos: pode vir acompanhada de anexo ou não. Qual o motivo de eu colocar anexos? Para que serve? São matérias que não são jurídicas

Esses três são juntos! Não existem em separado.

Instrumento

O tratado é um instrumento, é fruto de uma reunião. Quando mais que um instrumento é quando a formação do texto tenha sido feito em parte. Aqui por

Classificação

Quanto às partes: bilateral ou plurilateral. Quantos Estados têm em um contrato bilateral? A princípio são dois, mas pode ser três, 33. Do lado posso ter o MERCOSUL e do outro lado a União Europeia. Ou se um lado Portugal e Espanha e outra parte Rússia e Itália. As partes são os blocos de interesses.

Qualidade das partes: os tratados internacionais são assinados entre Estado x Estados. Mas também temos estado x Organizações Internacionais. Mas também organizações internacionais x organizações internacionais.

Quanto ao objeto: aqui vamos ver o que o tratado vai tratar, vai versar. Não é possível falarmos qual o objeto, pois caberá todas as vontades dos Estados, então encontraremos diversos temas.

Quanto à natureza jurídica:

(i) Tratado lei: uma redundância, pois tratado é lei. É um tratado genérico, aberto, não se dizendo qual o Estado, a Nação. O tema é amplo. Vale para quem quiser, tem uma amplitude indefinida;

(ii) Tratado Contrato: também uma redundância, afinal lei é contrato. Esse já é mais específico, sei quem são as partes, tenho os nomes delas, tenho o objeto;

(iii) Tratado quadro: em 91 os quatro países pretendiam constituir um mercado comum (fase superior ao processo de integração) que deverá ser no dia 31/12/94. Isso é o que fala os primeiros artigos do Tratado de Assumpção.

CONDIÇÕES DE VALIDADE

O que precisamos reunir de situações para termos um tratado. No plano jurídico o tratado é um direito de ação.

1. Capacidade das partes:

Quem tem habilidade para realizar o tratado são os Estados, Organizações internacionais e eventualmente algum outro sujeito que pode surgir.

2. Habilitação dos agentes:

Somente os chefes do executivo. O Chefe do poder Executivo é quem tem habilitação para celebrar tratados, contudo, esta função pode ser delegada quando se precisa discutir a matéria. O artigo 7º da Convenção de 1969, espelhando tendência no sentido de simplificar as formalidades na matéria, diz que os plenos poderes podem ser dispensados no caso de chefes de estado ou de governo e dos ministros das relações exteriores.

O chefe do estado passa uma carta, uma procuração para que aja no lugar dele.

Artigo 7

Plenos Poderes

1. Uma pessoa é considerada representante de um Estado para a adoção ou autenticação do texto de um tratado ou para expressar o consentimento do Estado em obrigar-se por um tratado se:

a) apresentar plenos poderes apropriados; ou

b) a prática dos Estados interessados ou outras circunstâncias indicarem que a intenção do Estado era considerar essa pessoa seu representante para esses fins e dispensar os plenos poderes.

2. Em virtude de suas funções e independentemente da apresentação de plenos poderes, são considerados representantes do seu Estado:

a) os Chefes de Estado, os Chefes de Governo e os Ministros das Relações Exteriores, para a realização de todos os atos relativos à conclusão de um tratado;

b) os Chefes de missão diplomática, para a adoção do texto de um tratado entre o Estado acreditante e o Estado junto ao qual estão acreditados;

c) os representantes acreditados pelos Estados perante uma conferência ou organização internacional ou um de seus órgãos, para a adoção do texto de um tratado em tal conferência, organização ou órgão.

3. Consentimento:

O tratado deve ser elaborado por livre e espontânea vontade dos Estados, um Estado tem que se vincular por vontade. Toda ação que macule essa vontade é um vício.

ERRO – ART. 48

1. Um Estado pode invocar erro no tratado como tendo invalidado o seu consentimento em obrigar-se pelo tratado se o erro se referir a um fato ou situação que esse Estado supunha existir no momento em que o tratado foi concluído e que constituía uma base essencial de seu consentimento em obrigar-se pelo tratado.

2. O parágrafo 1 não se aplica se o referido Estado contribuiu para tal erro pela sua conduta ou se as circunstâncias foram tais que o Estado devia ter-se apercebido da possibilidade de erro.

3. Um erro relativo à redação do texto de um tratado não prejudicará sua validade; neste caso, aplicar-se-á o artigo 79.

DOLO – ART. 49

Se um Estado foi levado a concluir um tratado pela conduta fraudulenta de outro Estado negociador, o Estado pode invocar a fraude como tendo invalidado o seu consentimento em obrigar-se pelo tratado.

Aqui a outra parte induziu o outro a entrar e depois descobre que ele foi manipulado.

CORRUPÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE UM ESTADO- ART. 50

Se a manifestação do consentimento de um Estado em obrigar-se por um tratado foi obtida por meio da corrupção de seu representante, pela ação direta ou indireta de outro Estado negociador, o Estado pode alegar tal corrupção como tendo invalidado o seu consentimento em obrigar-se pelo tratado.

Naquela procuração que o chefe do executivo faz, tem que ser estabelecidos os limites, terá um margem.

COAÇÃO DE UM REPRESENTANTE DE ESTADO – ART.

Não produzirá qualquer efeito jurídico a manifestação do consentimento de um Estado em obrigar-se por um tratado que tenha sido obtida pela coação de seu representante, por meio de atos ou ameaças dirigidas contra ele.

Coação direta ou indireta em face da pessoa negociadora.

COAÇÃO DE UM ESTADO PELA AMEAÇA OU EMPREGO DA FORÇA – ART. 52

É nulo um tratado cuja conclusão foi obtida pela ameaça ou o emprego da força em violação dos princípios de Direito Internacional incorporados na Carta das Nações Unidas.

Basta eu demonstrar algumas dessas atitudes que está demonstrado o vício assim o Estado pode invocar uma delas e sair do tratado. Pode ser perante um arbitro, convenção, algum lugar ele poderá demonstrar seus argumentos, suas provas, falando que está deixando o tratado.

4. Objeto juridicamente possível

É um conceito amplo, pois na prática, os estados negociam com suas próprias vontades, não se subordinam a não ser ao seu próprio país. O tratado é invalidado quando o objeto não é aceito no direito internacional, pois sendo ilícito, sofre sanções internacionais. Mas não podemos esquecer que um estado com outro estado poderá firmar um acordo entre eles, mesmo sendo ilícito. Somente quando a situação vem átona é que vamos ter conhecimento, assim uma das partes é punida, o tratado é nulo desde sua origem. Ex: não poderia cobrar um dívida dentro de um tratado desse se já é nulo desde sua origem

PROCESSO DE CONCLUSÃO

Temos que saber como se faz um tratado.

1. Quem pode agir?

A capacidade é da PJ (Estado, Organizações), mas que age nas negociações são as pessoas físicas com título, com posição no governo. São os chefes de estado, passa a ser o representante carnal, representa originariamente o Estado (originalmente porque não temos ninguém acima dele). Essa pessoa é que representa efetivamente o estado.

Plenipotenciários: o tempo de negociação pode durar anos, mais que um mandato do chefe do executivo. Então nomeia outras pessoas, os plenipotenciários: (i) Ministros da Relações Exteriores (tem a função de representação externa do país. Não necessariamente é um diplomata. Aqui não precisa de carta de plenos poderes ou procuração, pois ele já é titular dessa situação, já é nomeado para isso mesmo), (ii) Diplomatas (podem ser cônsules, embaixadores, qualquer pessoa da carreira diplomática. Esses já precisa da carta ou procuração), (iii) Outros Ministros (assunto, por ex, que visa a uniformização dos cursos de graduação, um assunto técnico, nesse caso cada Estado vai manda um Ministro auxiliares direto do chefe do executivo, nesse caso é o de Educação. Aqui há necessidade da carta dos plenos poderes ou procuração), (iv) outros (nós, jogar de futebol, militar, qualquer pessoa).

Delegações nacionais: são os técnicos das matérias, os conhecedores das matérias específicas que vão compor essas delegacias. São chefiados por uma comissão técnica que por sua vez é chefiado por delegados.

DA NEGOCIAÇÃO

- BILATERAL: o problema é o idioma, por ex, Alemanha e Japão e precisamos então escolher um terceiro idioma. Às vezes fazem os trabalhos em um língua, depois a conclusão em outra, acontece que lá na frente pode ocorrer de ser que fazer um tradução ai a interpretação não é a mesma, ou uma palavra da Alemanha já não é o mesmo significado e assim por diante. Em geral, escolhem então um idioma que é feito nos trabalho e depois na conclusão do tratado.

Quanto ao local pode ser um dos Estados ou de repente um terceiro, para preservar os Estados envolvidos.

- COLETIVA: quanto ao idioma é quando temos várias línguas, não tem como tem que escolher um, não tem jeito. 90% é o inglês.

Quanto ao local, cada país gostaria de sediar o tratado. Não basta querer, tem que poder.

Quanto ao regulamento interno: para que serve um regulamento? São regras, se não existe norma não funciona é bagunça. Importante para organizar, manter a estrutura, para funcionamento eficiente.

Quanto ao projeto de tratado: geralmente é o Estado que organiza é quem apresenta o projeto.

- ADOÇÃO DO TEXTO

- AUTENTICAÇÃO DO TEXTO: uma assinatura que autêntica o tratado, só para atestar que é a versão escolhida

Até aqui qual o compromisso que os estados tem uns perante os outros?

NENHUM, pois isso não é um tratado é um papel que esta escrito, assinado, tem conteúdo, mas não tem implicação jurídica alguma. É um documento que prescinde de alguma a mais, o CONSENTIMENTO. Não posso apenas levar esse papel para o Estado e falar cumpra, não depende só do executivo, mas do legislativo por exemplo.

12.05.2014

DO CONSENTIMENTO

- **Assinatura:** nesse momento ainda não temos o tratado, o único compromisso é remeter para os respectivos parlamentos (poderes legislativos) para realizarem a ratificação;

- **Ratificação:** reafirmar, confirmar que aquilo que feito pelo poder executivo está de acordo e o Estado quer se vincular. É feita pelo chefe de Estado/Governo, tem caráter discricionário (ou seja, não sou obrigado a aceitar, vou analisar a oportunidade e conveniência de me vincular), pode ser condicional (nessa fase de fiscalização, o PL vai fiscalizar a atitude tomada pelo PE, “nós do congresso aceitamos esse tratado realizado pelo PE, desde que tenha essa clausula ou tire essa clausula...” essa reserva só vai ter sentido de o tratado não proibir essa reserva), sem tempo certo (recebeu o projeto de tratado, quanto tempo PL? infinito e além, vai ser conforme a necessidade dele). No parlamento de cada Estado vai analisar vários aspectos:

1. Parâmetros -> Verificar se ficou dentro dos parâmetros da carta dos plenos poderes, será que o agente cumpriu a sua tarefa? Será que não fico aquém ou além da carta trazendo ônus ao país, vinculando algo mais grave ao país.

2. Matéria -> qual o conteúdo militar, científica, educacional, essa matéria trará benefícios ou prejuízos. De repente a matéria é relevante para o governo, mas não para a sociedade. Ou de repente a matéria não tem haver com a cultura brasileira.

3. Teoria da separação dos poderes -> o poder é uma realidade única, mas seu exercício se divide em três. Como base nessa separação surge a ideia dos freios e contrapesos, cada poder se fiscaliza. A competência para celebrar os tratados é o PE, exclusivamente. Se o ato é do PE o PL tem que fiscalizar esse ato, por isso há remessa ao PL para cumprir as regras de cada país. Essa ideia de fiscalização também fica aqui evidenciada quando o PL vai analisar o texto do tratado vendo se é positivo, negativo, se deve reprovar na totalidade ou parcialmente.

- **Adesão:** às vezes o estado não participou da celebração, por ex, o Tratado de ONU começou com alguns países e agora já temos 109. Por adesão esses Estados entraram e manifestaram sua vontade de fazer parte dele, não negociei, não pude negociar, mas agora quero participar.

Vamos ver como funciona o desenvolvimento do Tratado

Ao negociar um contrato, vai cair no art. 11 onde assina o contrato e cai no consentimento. Depois será remetido ao parlamento em que este tem três saídas (i) aprova o texto, (ii) não aprova, (iii) aprova com reservas. Qualquer uma delas vai remeter de novo ao poder executivo, essa devolução é por meio de um decreto legislativo dizendo se aprovou ou não ou com reservar, qualquer decisão não poderá ser alterada pelo PE. O presidente da republica vai emitir o documento encaminhando ao Estado Depositário (aquele que iniciou a negociação) dizendo que meu pai aprovou ou não ou com reservar. Esse estado depositário vai encaminhar para todos os outros estados membros a situação de cada um, então vamos tomando ciência do resultado desse tratado. Lembrando que ratificar são atos unilaterais e ainda não temos tratado. para que esse tratado possa produzir efeitos precisa de algo a mais = **entrada em vigor.**

DA ENTRADA EM VIGOR (art. 24)

Teria que ser a publicação por um estado maior? Mas quem seria que manda? Como um tratado entra em vigor da ordem internacional?

Se for um tratado bilateral é fácil, eles decidem. Agora se o tratado tiver 18, 20 Estado é difícil marcar uma data. A regra genérica é de um número mínimo de ratificações. Art. 84 (Tratado de Viena), nesse tratado diz que é no trigésimo quinto dia, quando atingir os **35 ratificações**, conto **30 dias** e aí sim passa a entrar em vigor. Quando aos **outros estados** que vão apresentando as ratificações, **após 30 dias da apresentação** aí está no tratado.

Essa regra é a melhor, sem contar que não podemos impor datas para os Estados, pois não há ninguém maior que o estado. Estipular datas é ir contra.

DO REGISTRO E PUBLICIDADE

- ver carta da ONU art. 102
- Convenção de Viena art. 80

DA REVISÃO

O tratado é uma lei e assim é feita em um contexto que envolve conceitos políticos, econômica, depois de feito pode ser que esse conjunto mundo e assim pode ser necessária a mudança.

A nossa CF, por ex, na época em que foi elaborada tinha um conjunto de elementos que envolvia aquele momento, aquele contexto. De lá para cá temos 70 e poucas EC, ou seja, as leis são feitas em um conceito, mas depois quando são propagadas no tempo ela muda.

Na ordem internacional funciona na mesma sistemática, crio o tratado em um momento, conjunto de elementos, depois disso podemos ter a revisão para adequar. Quando a revisão é bilateral é fácil, agora quando é multilateral é bem mais complicado, pode ser que 8 dos países aceitam a revisão e 2 não. agora tudo bem que a maioria opte pela mudança, mas de repente esses 2 se perdem, não conseguem mais se encaixar nessa revisão que teve, então eles poderão DENUNCIAR o tratado.

DA INTERPRETAÇÃO

- pelas partes: quem faz são os Estados, as próprias partes. A não ser que os Estados peçam um parecer da corte.
- regras:

- (i) Será analisada a intenção das partes na conclusão;
- (ii) Procedimentos das partes
- (iii) Basilar
- (iv) Palavras: sentido da época da conclusão sempre utilizou esse.
- (v) Presume-se como um todo
- (vi) Estipulações especiais prevalecem
- (vii) Mais de um idioma – a do texto original

DOS EFEITOS

O tratado só produz efeito para as partes contratantes (pacta sunt servanda – art. 27). Mas pode acontecer de dois estados assinarem em si e ajudar terceiro estranho a relação, um benefício que não geram direitos e obrigação.

DO TÉRMINO

Temos várias situações:

- Quando executa integralmente seu objeto (transferência de uma tecnologia de um estado para o outro, por ex);
- Findo prazo estipulado
- Acordo Mútuo: pode ser por ex que tenham acertado que seria por prazo determinado, mas pode acontecer que no decorrer desse contrato não é mais viável continuar.
- Renúncia unilateral pelo beneficiário
- Denúncia: país não quer mais permanecer no tratado.
- Inexecução por um das partes: um país não cumpriu seu compromisso e assim cai fora. Deixou de pagar, por ex, a transferência da tecnologia, interrompo essa transferência. De qualquer forma temos que analisar caso a caso.
- Guerra entre as partes: não tem sentido países em conflitos continuarem com acordos internacional, educacionais. A guerra acaba com todos os tratados, mas pode ser que continuam alguns, o que fica em vigor são os tratados de (i) fronteira – desde que a guerra não seja em razão de fronteira, (ii) de natureza militar.
- Conclusão de tratado posterior com a mesma matéria

19.05.2014

DIREITOS E DEVERES DOS ESTADOS

I – FUNDAMENTAIS: liberdade e independência (art. 4º, I, CF).

Todos os direitos fundamentais dos Estados têm como verdadeira base o direito à existência, consistente no direito primordial que tem o Estado de existir e continuar existindo enquanto ente soberano.

Porém, é da essência do próprio Estado à independência nas relações internacionais e a liberdade:

CF/88, Art. 4º - A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

II – DERIVADOS: derivam da condição de existência do próprio Estado.

a) Igualdade – jurídica e relativa. Essa igualdade apresenta uma exceção na própria ONU. Dentro da ONU existe o Conselho de Segurança que é um órgão que tem uma única missão: cuidar das ameaças da paz e a segurança internacional. Aqui a igualdade não se verifica. Há 15 Estados, sendo 10 eleitos e 05 permanentes. (Inglaterra, EUA, Rússia, China e França). O quórum mínimo para aprovação no Conselho de Segurança exige 09 votos. As matérias se dividem em: processuais (burocrática, administrativa) e desses 09 votos, qualquer dos 15 Estados pode votar. Já as matérias não-processuais, os 09 votos devem ser compostos por 05 membros OBRIGATORIAMENTE permanentes e mais quatro votos dos 10. O problema aqui é que eu preciso ter unanimidade dos permanentes, todos devem votar no mesmo sentido. Há então, o direito de veto que é uma instituição que não está prevista na Carta da ONU, mas se extrai essa concepção de que se um Estado que tem constituição permanente vota contra os outros Estados, é como se ele tivesse vetado. Não vai ser aprovado aquilo!

b) Respeito mútuo: Respeito ao seu hino, armas, bandeiras, histórias, aos cidadãos.

c) Reclamação internacional: Posso reclamar na Corte Internacional de Justiça somente sobre matéria de direito, porém contra quem eu reclamo? Contra um Estado que me causou um prejuízo, mas isso não é automático. A parte contra eu demando, tem que aceitar a jurisdição da Corte. Então eu preciso procurar outros meios além da Corte Internacional de Justiça. Posso recorrer a uma arbitragem, a uma reclamação direta, ou eu posso partir para a ruptura diplomática, mediação. Enfim, tenho várias opções de reclamar sobre aquele dano.

d) Defesa e conservação: A defesa e conservação pode denotar legítima defesa, mas não é. Talvez são verbalmente semelhantes, mas são distintas. Na legítima defesa já tenho o ato lesivo ou ameaça. Na defesa e conservação eu não tenho nenhuma ameaça ou ato lesivo.

Quando eu falo em defesa eu não necessariamente falo de Forças Armadas. A indústria de defesas tem relação com a tecnologia, com meios de defesa tecnológica.

LIMITAÇÕES

Porém os direitos de Estados encontram limites. Não são absolutos:

a) Imunidades de jurisdição: Nenhum Estado admite a aplicação de lei estrangeira no seu território. A extraterritorialidade é uma situação excepcional. Há graus de imunidade. Essa imunidade impede que se aplique a jurisdição local. Não pode punir.

b) Capitulações: Uma capitulação é que um determinado país submeteu-se, rendeu-se a outra jurisdição. Será nomeado um juiz conservador de uma nação. Há um tratado de capitulação com outro Estado (os estrangeiros têm privilégios).

c) Servidão: positiva ou negativa – Sempre por Tratado Internacional um país pode fazer alguma coisa ou ter que deixar de fazer.

O Estado, em função de ter assinado algum acordo, se obriga a fazer ou a não fazer algo. Por isso a servidão pode ser positiva (fazer) ou negativa (não fazer). A servidão positiva obriga o Estado cedente a conceder o seu território em favor de outros. Estados para diversos fins como, por exemplo, manutenção de guarnições militares, praticar a pesca em suas águas territoriais, utilizar a estrada de ferro, etc. Já a servidão negativa é quase sempre militar (por exemplo: proibição de fortificar certas áreas do Estado) ou econômicas.

d) Arrendamento: Tal restrição aos direitos estatais consiste na cessão de competências que, sobre parte de seu território, um Estado faz a outro, mediante certas compensações estipuladas no tratado de arrendamento.

A área ou áreas locadas continuam a integrar o território nacional, que continua conservando sua soberania em relação a elas, mas o direito de jurisdição sobre tais áreas ou a supremacia territorial sobre as mesmas passa a ser do Estado arrendatário.

O arrendamento de território aparece, normalmente, em momentos difíceis de certos Estados, ou em virtude de sua fragilidade. Decorre sempre de um tratado entre as partes e é geralmente fixado pelo prazo de 99 anos. O exemplo mais conhecido é o arrendamento do Porto de Guantânamo, em Cuba.

Tal se deu em 1903, quando os Estados Unidos, por meio de Convenção para as Estações Carvoeiras e Navais celebrada com Cuba, arrendaram temporariamente deste último país o Porto de Guantânamo e a Baía Honda.

Outro exemplo bastante citado de arrendamento é o de Hong Kong, que deixou de ser colônia britânica em 1997, passando a fazer novamente parte da China.

DEVERES

a) Morais: são aqueles que não estão nas fontes, não é o costume, tratado, lei, princípios. É algo subjetivo, íntimo. É fraco porque se eu não fizer nada vai acontecer comigo. Deve ajudar o próximo, mas se eu não ajudar não vai acontecer nada comigo.

b) Jurídicos: dever de cumprir um tratado. Ex: para receber a tecnologia tenho que pagar. É um dever recíproco com outro Estado. Se eu faço parte do tratado, desse acordo tenho deveres e estes deverão ser cumpridos.

c) Não-Intervenção: a nossa CF no art. 4º fala que nas relações internacionais o BR vai seguir 10 princípios de direito internacional:

- **Independência nacional**

- **Prevalência dos direitos humanos**

- **Autodeterminação** -> é o autogoverno, cada Estado de autogoverna. O BR não obedecer a ordem de ninguém, ele faz relações com ele quiser, ninguém vai dizer o que é bom para ele.

- **Não-Intervenção** -> art. 34, CF, ditar regras nos assuntos internos do Estado em questões de direito humanos, meio ambiente, fronteiras, comerciais. É algo que os Estados prezam, pois não admite que outros Estados interfiram nos assuntos internos e externos, cada Estado é soberano. Se eu aceito as determinações de outro, sendo soberano sou colônia. Se sou estado soberano não aceito intervenção, subordinação, mando em mim. É um jogo diplomático, de medir forças, posso tentar a intervenção, mas não forças, pois estaria violando os direitos de outros Estados.

O BR não intervenção em nenhum assunto, mas também não admite que nenhum país venha praticar uma ingerência por aqui.

Mas não há um dever absoluto, é possível haver a intervenção sem ser taxado de descumpridor do tratado:

- Legítima defesa: eu não devo intervir nos assuntos internos ou invadir outro estado, mas quando um me ameaça tenho que exercer minha legítima defesa.

- Defesa dos interesses humanos: quando um estado pratica um ato de intervenção em outro, mas com a finalidade de proteger a vida de outro, de proteção a população que está sendo dizimada. Preciso identificar o grupo, se a lesão é grave e se é uma lesão, preciso verificar também se o Estado é ativo na lesão.

- Dever de cada estado proteger seus súditos

- Forçar multinacionais de paz: quando há um conflito em algum lugar do mundo o Conselho da ONU se reúne e forma a forças multinacionais de paz

- **Igualdade dos Estados**

RESPONSABILIDADE DOS ESTADOS

Toda atividade se baseia na regra costumeira, a pratica dos Estados que vão determinar como se dará a responsabilidade.

Conceito: temos que reparar um prejuízo de um ato contrário ao direito que pratiquei. Havendo uma norma, princípio, tratado em que não cumpro há uma violação e assim preciso REPARAR.

ELEMENTOS

- **Ato ilícito**: um ato que vai contrariar o direito internacional.

- **Imputabilidade**: essa violação precisa ser imputável ao Estado, senão não sei quem é o autor e qual o efeito

- **Dano**: tem que tem um dano. Algo que vai definir, fechar o quadro que vai compor a situação que vai ter responsabilidade.

MANIFESTAÇÃO

Temos quatro categorias:

- **Atos do poder executivo**: é este que representa o país nas relações externas, faz tratado, assume as guerras. Englobam o presidente, rei, príncipe, embaixadores, forças armadas, todos aqueles que estão vinculados a administração publica do estado e podem ter um função de atuar fora do país. São pessoas que por representar o país tem **fé pública** e as pessoas que vão tratar com esse pessoal vai acreditar, vai saber que é verdadeiro.

- **Atos do poder legislativos**: embora os outros poderes não participem da vida internacional dos Estados, o legislativo tem que fazer algo que é da sua função típica, que é legislar, quando não legisla a contento, dessa relação com o plano internacional, acaba incidido a responsabilidade.

- **Atos do poder judiciário**: este mesmo ainda participa. Este deve ser neutro, imparcial, não podendo tomar partido, ao fazer isso está fazendo um pré juízo. Se amanhã ou depois chegar aos tribunais uma pendência que é relacionada ao tratado, já tem uma suspeição, tendo um situação delicada. Quando ele nega justiça ao estrangeiro, ai sim estamos diante da responsabilidade, coloca mil obstáculos para ele para prejudicar o acesso a justiça aos estrangeiros.

- **Atos de particulares**: são todas as pessoas que não estão a serviço do Estado. Pode causar um dano a alguém a outro país. Como queimar uma bandeira deu um país. Temos que apurar se a pessoas esta vinculada ao estado ou não, se não estiver então é particular.

EXCLUDENTES

Exclui o dano, nexa ou conduta. Não posso relacionar isso com a responsabilidade.

- **Legítima defesa:** uma agressão ou ameaça iminente a outro estado sou imune.

- **Represálias:** quando um estado não cumpre seu dever com outro. Esse devedor teima em ficar inadimplente, não se preocupa não paga e o estado usando todos os meios não consegue e assim parte para a força, uma atitude mais agressiva, como por ex, bloqueio dos portos. Se eu provoço um dano a outro estado por conta de um bloqueio de porto, a mercadoria não entra nem saia, há um prejuízo econômico, mas esse dano não é considerado não traz a responsabilidade, pois tomei essa atitude para ver se o outro estado se taca e me pague.

- **Prescrição:** não há prescrição no direito internacional como há no direito interno. Não existe porque não temos uma autoridade em cima de todos para que imponha esse prazo prescricional.

- **Força Maior**

REPARAÇÃO

Esse tipos que veremos, não são necessariamente excludentes, podemos ter um ato em que são aplicáveis varias desses tipos juntos.

- **Restituição integral do bem:** houve a destruição parcial ou total do bem, mas consigo restituir, comprar outro e entregar. Quando não é possível, pois o bem não é fungível preciso de outras formas.

- **Sanção interna:** um sujeito, funcionário ou empresa, provocou dano, foi imputada a ele a reparação. O estado que sofreu a lesão alem de poder pedir uma indenização, vai querer que haja uma responsabilidade interna.

- **Natureza moral: satisfação/ desculpas ->** é o pedido de desculpas. Um deslize é comum, dos presidentes, forças armadas, por isso o pedido de desculpas.

- **Indenização: danos diretos ->** caráter monetário, não precisa ser dinheiro, mas tem algo que tem direto. Essa indenização só se aplica aos danos diretos!!!

PROTEÇÃO DIPLOMÁTICA

Um súdito de um estado sofre um dano causado por outro estado. Esse súdito não conseguindo recuperar esse prejuízo, aciona seu Estado para lhe substituir na reparação. Essa proteção diplomática é um direito do súdito pedir essa proteção ao estado, porém, ao estado é faculdade essa concessão. Por ex, o brasileiro sofre um prejuízo e agora pede que o seu país arque com isso, só que o estado pode dizer sim ou não, não tem o dever, é oportunidade e conveniência do estado decidir se vai dar e quando.

Requisitos da proteção diplomática

- Ato ilícito
- Imputabilidade
- Dano

- Esgotamento dos recursos internos: ele tem que mostrar que esgotou os recursos internos no outro estado para procurar o dele, demonstrando que esgotou.

Problema: quem pode pedir a proteção diplomática?

Os nacionais!!! Entre o dano e o pedido de proteção diplomática precisa ser nacional. E as pessoas com dupla nacionalidade?

09.06

RECONHECIMENTO DE ESTADOS

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Nascimento de um estado independe de ação dos demais
- Pressupõe existência anterior do estado reconhecido

Um estado hoje, sempre, no cenário internacional nasce com sua própria história, muito raramente vai surgir com a intervenção de outro estado. A maioria dos países hoje foi sendo elaborado ao longo de uma história local, muito raro ser criado por outro estado.

A presença de outros Estados não é fato marcante para surgimento de um país novo.

2. CONCEITO

É um ato unilateral em que os Estados vão admitir a existência de um novo Estado.

3. QUANDO OCORRE

- É um ato soberano, ou seja, o Estado age conforme sua própria conveniência, não está sendo instigado, coagido a agir de determinada forma.
- Questão de oportunidade e discricionariedade
- Não deve ser prematuro (doutrina e prática): então surgiu o estado não importando da onde veio (na teoria realmente isso é o que menos importa), o que interessa é que estou diante de uma nova soberania, reconheço ou não reconheço? Travo relações com eles ou não? é necessário então que o estado tenha se instalado formamente para que seja reconhecido.

4. REQUISITOS

- **Governo:** (i) tenho que analisar se tem uma soberania mesmo ou se está atrelado algum outro estado; (ii) temos que analisar se é autônomo na conclusão dos negócios estrangeiros e (iii) se a autoridade é efetiva sobre o território e população, se consegue impor suas normas sobre o território.

Qualquer deslize de uma delas poderá causar uma catástrofe, pois mostra que o estado não é suficiente e por conseguinte o governo também não é, não vai conseguir se sustentar.

- **Território:** é um elemento essencial, a teoria geral do estado diz que os elementos sociais são povo, território e soberania. O território deve ser já consolidado, um novo estado que está pleiteando um novo território, deve ser definido. Se houver reivindicações sobre parte ou totalidade do território não há porque se dar o conhecimento. Se o elementos território não está delimitado não temos estado.

5. NATUREZA JURIDICA

Para sabermos a natureza jurídica do reconhecimento, temos duas teorias:

(i) Teoria constitutiva: a personalidade jurídica é dada pelo reconhecimento, exceto quando o estado dá independência à colônia. Isso é injusto, pois se é ato unilateral é exclusivo de cada estado que pode ou não reconhecer. Agora se eu digo que o estado adquire personalidade jurídica quando reconhecemos, quantas personalidade poderemos ter? Isso mesmo, não tem como, são vários os reconhecimentos, estarias recriando várias vezes o Estado. É uma contradição com a prática.

Contradições com a prática:

- é um ato retroativo: quando reconhecemos a palestina, estamos dizendo que reconhecemos seu estado desde de seu nascimento.
- recriação indefinida: adquire a personalidade sempre que há o reconhecimento;
- irresponsabilidade do não reconhecimento;
- Estados impõe sua personalidade mesmo para quem não o reconheceu;
- controle pelos estados já existentes;

(ii) Teoria declaratória: não cria personalidade jurídica, mas sim que o Brasil, por ex, declara que reconhece a Palestina desde tal data. É como se fosse uma certidão de uma criança que nasceu hoje em 09/06 e só será registrada em 13/10. O ato de reconhecimento é uma certidão de nascimento que declaro que tal estado nasceu em tal data. É um ato simbólico, mas eivado de um peso muito grande. **É um ato de constatação.**

6. CARACTERÍSTICA

- Incondicional: só estado já existente e surge novo país, não vou colocar uma condição dizendo “reconheço se você fizer isso..”. Por ex, temos regras de que nenhum estado americano colocará pré-condições para obter o reconhecimento. Isso não existe. Existem condições, por ex, se tenho um país que tem estrutura ideológica, ou certa conduta não satisfatória dos direitos humanos, mas não havendo cobrança, pois é em face dos direitos internacionais.

- Ato unilateral

- Ato irrevogável: não pode ser retirado discricionariamente;

- Ruptura diplomática não implica retirada;

- Ato-discricionário (aspectos políticos –jurídicos);

- Ato retroativo;

7. MODALIDADES

- Expresso: pois um país comunica o outro de que está reconhecendo o país.

- Tácito:

- Individual:

- Coletivo: raro, mas é possível.

8. RECONHECIMENTO DE GOVERNO

- Pressupõe estado já reconhecido;

- Houver algum acontecimento na ordem interna

Nesse reconhecimento temos duas teorias:

(i) Tobar: 1907 – Equador – aprovação popular.

(ii) Estrada: 1930 – México – não intervenção nos negócios internos dos estados. A ideia de reconhecer um estado é ferir que o povo escolha seu próprio governo. Pode configurar uma ingerência, mas também haverá momentos em que essa intervenção será importante. Ao não reconhecer aquele governo ele fica estagnado.

16.07.2014

ORGÃOS DAS RELAÇÕES ENTRE ESTADOS

Como é que essas entidades abstratas (Estado) consegue se relacionar. No passado o representante de um outro governo que chegasse para fazer sua representação, para fazer alguma coisa, essa pessoa era vista com insegurança. Acreditavam que por trás da aparência se escondia a ideia de verificar qual o real poder daquele país, quais suas riquezas, potencial bélico, para uma futura invasão.

Na idade média diplomacia praticamente desaparece, pois o centro era a igreja, os outros centros políticos eram instáveis, a igreja era vista como concreta, bem estruturada para manter um relacionamento com eficácia.

É a partir da idade moderna quando tem a formação do estado como temos hoje, um poder central que cria, edita, fiscaliza a lei que é obedecida pelo povo e respeitado pelos países vizinhos. Tem guerras, claro, mas de qualquer forma é respeitado. Grande desenvolvimento, os Estados se relacionando cada vez mais com mais frequência. Hoje é constante as necessidades constantes, é necessário a ajuda de um com o outros, as necessidades são cada vez mais velozes, ao ponto de todo dia ter coisas para resolver um com o outro. Assim é que eles colocam um **representante para comandar essas relações!** Por isso a diplomacia que era esporadicamente, passou a ser **permanente!**

Quando falamos em órgãos das relações entre estados, temos duas divisões:

1. **Órgão Central**- quem determina são as constituições Estatais, do Estado. As leis maiores internas determinam quem são esses órgãos centrais.

Quem são?

- Chefes de estado e de governo: funcionário mais credenciado do país, pois tem a representação originária de do estado.

Nas relações internacionais os chefes de Estado têm varias garantias e privilégio, pela ideia de que são chefe de um governo, a encarnação do Estado em uma pessoa física. Já tem pela própria função a imunidade da função. A lei do estado é para ser aplicado no seu estado, a minha lei não pode sobrepor sobre outro estado, juridicamente são todos iguais. Nenhuma lei nacional poderá vincular os países estrangeiros e por isso os representantes dos Estados tem essas garantias.

Prerrogativas:

- imunidade de jurisdição civil: não poderá demandar contra esses, mas se for pena individualizada, pessoal dele pode (cassa, condomínio, carro), ai então não tem que se falar em imunidade de jurisdição. Assuntos como ações e imóveis no estrangeiro // simples particular // relativas a herança.

- Imunidade de jurisdição penal: completa, ou seja, um chefe de estado ou governo está isento a ser aplicado leis penais de outros países, é proibido aplicar de outro. Qualquer delito cometido aqui no Brasil, será aplicado lei brasileira. Agora os chefes de estado mesmo em crime hediondo, em flagrante, não será condenação nem analisado por outro país. Evidente que ele pode ser expulso, mas para punição somente no Brasil. Caso não puna, provavelmente vai ter problemas políticos dos dois estados. Os parente deles também são imunizados, assim como por ex a Dilma levar o Ministro para uma palestra junto com ela, também será imune.

- Inviolabilidade: o chefe de estado ou governo não poderá sua mala revistada, bagagem aberta, não pode ser revistado, passa pela alfândega direto, o local que estará hospedado será inviolado. Se ele estiver em um hotel, o apto dele, da família, da comitiva não poderá ser inviolado. Documentos.

- Isenção fiscal: somente para impostos diretos, compra de um livro, por ex.

- Primeiro Ministro:

- Ministro das relações exteriores: obedecem a mesma sistemática do presidente, pois ele é o assessor, é o chefe da política externa do país e enquanto estiver nesse cargo se equipara a presidente da republica e a partir daí comanda as relações externas, cuida das negociações internacionais, convênios internacionais, defende os interesses do estado no estrangeiro e realiza as conferencia com representantes estrangeiros. Tem os mesmo privilégios dos agente diplomático.

- Outros ministérios:

- Agente diplomático: por missões permanentes, que poderão ser embaixada (refere-se a estado) e legações (outros Estados)

Missões permanentes

Composição – é composta pelo **Chefe da missão** (aquele que o Estado acreditante – envia o diplomático – nomeia uma pessoa para ser o chefe da missão diplomática. Não temos pré-requisitos, pode ser qualquer pessoa, pois

depende do poder de império de cada país). O segundo nível de pessoas são os **membros do pessoal** (i) diplomáticos que são secretários, ministros menores (cuidam dos acordos, tratados). Temos entre esses membros também o (ii) corpo administrativo e técnico de serviço (perito, faxineiro, coopero, motorista)

O chefe da missão não precisa ser diplomática, basta ser qualquer pessoa que seja nomeado pelo Presidente.

Formas de representação:

- Comum: quando os outros estados aceitarem.

- Múltipla: quando por exemplo temos três países pequenos, mas que querem por ex, manter relações com o Brasil, ai eles oferecem que terá um embaixador que representará os três países! São pequenos e não tem condições de manter um embaixador para cada países. Se o Brasil aceitar ótima, estamos diante de uma representação múltipla.

*é bem comum esses bloquinhos com um embaixador representando alguns estados pequenos, pouco desenvolvido.

***exceção – vaticano! Que mantém um embaixador no Brasil e o Brasil Possui 02 lá.**

Missões temporárias

Trata de questões determinadas, caráter representativo, bilateral, limitada, provisórias, consensual, independe de prévias relações diplomáticas.

Vai para cuidar de determina matérias, determinado assunto e volta. Problemas especial, vão só negociar aquele assunto, resolvido se desfaz e vai embora.

Privilégios e imunidades

Mesma coisa dos presidentes!

Privilégios especiais das missões

1. LIBERDADE DE COMUNICAÇÕES OFICIAIS
2. INVIOABILIDADE DOS LOCAIS DA MISSÃO – ASILO DIPLOMÁTICO

Cônsules

Qual a diferença da embaixada e consulado? Embaixada representa o estado junto a outros estados, já os consulado representam os interesses dos súditos do estado, emissão de documentos (visto para viagem).

Consulado é o elo de ligação do nacional de um país com outro país.

Consulado pode ser de carreira (missi – nacional do estado de envio) e honorários (electi – nacional do estado de recepção)

Consulado – papel administrativo, não são representantes políticos dos estados, consentimento mutuo, independe de relações diplomáticas, requerem o **exequatur**

Privilégios dos membros dos consulados?

- inviolabilidade pessoal: pode ser preso pro crime grave
- imunidade de jurisdição: atos oficiais praticados
- isenção fiscal: igual os diplomatas
- local do consulado: inviolável

***a mala consular poderá ser aberta a pedido do estado que recebe!**

O embaixador não é chefe do cônsul, são atividades separadas e diferentes.

- Agente diplomáticos/ missões diplomática